



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas no artigo 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que, por meio da secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para a instalação de contentores metálicos destinados ao descarte de resíduos de coco nas proximidades dos pontos de venda de água de coco localizados no bairro de Jardim da Penha.

Vitória, 09 de Janeiro de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de instalação de contentores metálicos destinados ao descarte de resíduos de coco nas proximidades dos pontos de venda de água de coco localizados no Bairro Jardim da Penha, tendo em vista que, durante o período de verão, o consumo deste produto aumenta significativamente, tornando essencial o descarte adequado desse resíduo para a manutenção da limpeza urbana.



Na Lei Municipal 5086/2000 que instituiu o Código de Limpeza Pública do Município de Vitória classificou como um dos serviços de limpeza pública a conservação de limpeza nas vias e parques, logradouros e bens de uso comum dos munícipes, vejamos:

“Art. 38. São classificados como serviços de limpeza pública as seguintes tarefas:

I - coleta, transporte, tratamento e disposição final do resíduo sólido público, domiciliar, comercial e especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

II - conservação da limpeza de vias, praias, balneários, sanitários públicos, viadutos, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens de uso comum dos munícipes;

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu como função social da cidade a preservação do meio ambiente como uma das prioridades da política urbana, vejamos:

“Art. 155 A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 09 de Janeiro de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330034003500330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em **09/01/2026 14:55**

Checksum: **0EE917E91EFBAB1C8922DF5FCB6F816107FCB7FD5C442835471EBAB65E7B04E8**